

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**09.001/2017-PP.**

**IMPUGNANTE: J.J PRODUÇÕES LTDA - ME**

**IMPUGNADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - EDITAL**

**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2017-PP - CONTRATAÇÃO**  
**DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE APOIO, SEGURANÇA E SHOWS**  
**MUSICAIS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2017.**

**MOTIVO: SUPOSTOS VÍCIOS/IRREGULARIDADES NA QUALIFICAÇÃO**  
**TÉCNICA.**

**DO RECURSO APRESENTADO:**

A IMPUGNANTE APRESENTOU **TEMPESTIVAMENTE** A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Vistos

(...)

**“Item 6.6.3.** Declaração de que a empresa, se vencedora, será responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará – CREA/CE, de responsabilidade técnica pelos serviços de montagem, desmontagem e operação dos palcos, sistema de iluminação e sistema de sonorização (exigência para o **LOTE 01**).

**Item 6.6.4.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) na área de engenharia mecânica com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação (exigência para o **LOTE 01**).

**Item 6.6.5.** Comprovação de que a proponente possui em seu quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, no mínimo 01 (um) responsável técnico: engenheiro mecânico, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA exigida no item acima, com comprovação de ser detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital (exigência para o **LOTE 01**).

**Item 6.6.7.** Compromisso de participação do responsável técnico (engenheiro mecânico), declare que participará, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços objeto desta licitação, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações (exigência para o **LOTE 01**)”.

**DOS VÍCIOS/IRREGULARIDADES:**

Alega a impugnante, que há restrição à competição de licitante, por conta da exigência de que os licitantes tenham em seus quadros, engenheiro mecânico, e não também o engenheiro civil, o qual teria competência técnica para realizar serviços de montagem e desmontagem de Palcos e estruturas afins. Alega ainda que o Edital foi omissivo ao não exigir responsáveis técnicos de nível superior.

### III – DOS PEDIDOS

“Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, especialmente permitindo que licitantes que tenham em seu quadro permanente Engenheiro Civil estejam aptos a participar/concorrer ao Lote 1.

(...). “seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação”.

Termos em que,

Pede-se o deferimento.”

### DA ANÁLISE DO RECURSO

É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, esse certame é fundamentado na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123/2006 – Lei Geral da Micro Empresa, Lei 147/2014, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, que trazem em seu bojo uma relação de documentos que o Administrador Público exige do licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada.

Para tanto, a lei determina que o licitante demonstre à Administração Pública, através da prova documental, a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica- financeira e a regularidade fiscal. Obedecendo estes, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a administração pública ciente das condições do futuro contratado.

A SECRETARIA DE CULTURA ELABOROU O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 10.520/2002, O DECRETO Nº 3555/2000 E AINDA SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E ATUALIZADA PELA LEI Nº 9.648/98, QUE ESTABELECEM AS **NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES**.

O IMPUGNANTE ALEGA QUE:

- 1. ALEGA QUE O EDITAL FOI OMISSIVO, NO ITEM 6.6.4 AO NÃO ESPECIFICAR QUE PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA TENHA NÍVEL SUPERIOR.**

**DA ANÁLISE DO MÉRITO:** ORA, NUMA ANÁLISE TELEOLÓGICA COM O ITEM 6.6.5, COMO SE TRATA DE UM SUB-ITEM, FICA CLARO E LÍMPIDO QUE TRATA-

SE DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, POIS NO ITEM 6.6.5, MENCIONA "ENGENHEIRO MECÂNICO".

2. **ALEGA QUE O EDITAL APRESENTA EXIGÊNCIAS DESARRAZOADAS, NO TOCANTE A EXIGIR O CERTIFICADO DE REGISTRO E QUITAÇÃO JUNTO AO CREA, QUE CONSTE REPONSÁVEL OU RESPONSÁVEIS NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, PEDINDO PRA INCLUIR TAMBÉM O ENGENHEIRO CIVIL.**

**CONCLUSÃO:** PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR DOS LICITANTES A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR QUE DEMONSTREM SUA CAPACIDADE TÉCNICA. VISANDO PRESERVAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME, TODAVIA, TAL EXIGÊNCIA SOMENTE SERÁ VÁLIDA RELATIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. I, § 1º DA LEI Nº 8.666/93.

CABE À ADMINISTRAÇÃO INDICAR NO EDITAL DA LICITAÇÃO, QUAL É A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO, POIS É COM BASE NELA QUE O LICITANTE IRÁ DEMONSTRAR SUA CAPACIDADE TÉCNICA.

NESTE SENTIDO, LICITAÇÃO É ORGANIZADA EM LOTES DISTINTOS, SOMENTE PARA O LOTE 1, ONDE PEDE-SE RESPONSÁVEL TÉCNICO, É QUE SE TORNA NECESSÁRIA O REGISTRO DO ATESTADO OU ATESTADOS NA ENTIDADE PROFISISONAL COMPETENTE, NOTADAMENTE O CREA.

DESTACO RECENTE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4a REGIÃO, ABAIXO COLACIONADA NA ÍNTEGRA:

“(...)TRF4 - APELAÇÃO CÍVEL No 2006.71.08.017986-7/RS

RELATOR : Juiz MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA

APELANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS

ADVOGADO : Hermogenes Flores Machado

APELADO : G R TAGLIARI E CIA/ LTDA/

ADVOGADO : Adilson Aires

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA. RESPONSÁVEL TÉCNICO. MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS.

1. A atividade básica da empresa é que determina sua vinculação a conselho profissional específico.
2. **A montagem de estandes para feiras e eventos necessita de orientação técnica de profissionais da área de engenharia ou arquitetura, devidamente habilitados para tanto, considerando os riscos que tal atividade envolve tanto para quem executa como para aqueles que circulam por tais ambientes. (grifo nosso).**

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

Juiz Márcio Antônio Rocha - Relator

TEM-SE DEMONSTRADO QUE AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, OU SEJA, OS ITENS DO QUE COMPÕEM O LOTE, SÃO ATIVIDADES VOLTADAS À PROFISSÃO ENGENHEIRO MECÂNICO, POIS EM UM TOTAL DE 18 ITENS, 8 DELES, (1.1; 1.2; 1.3; 1.6; 1.7; 1.10; 1.17 e 1.18), TÊM NA SUA MONTAGEM/ACOPLAGEM/DESMONTAGEM/SUPERVISÃO/ORIENTAÇÃO E OU INSTALAÇÃO, A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL, COM NÍVEL SUPERIOR, NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA.

ABAIXO, REPRODUZIMOS MATÉRIA QUE COMPROVA A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DE ENGENHEIRO MECÂNICO EM CERTOS TIPOS DE ESTRUTURAS:

### **“CREA decide cassar registro de engenheiro que deu laudo a parque de diversões que matou 2 no Rio”**

“Em anúncio inédito, o CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) decidiu pela cassação do registro profissional do engenheiro mecânico Luís Soares Santiago, 77, responsável por emitir o laudo mecânico que autorizava o funcionamento do parque de diversões Gloria Center, em Vargem Grande.

Na madrugada de 14 de agosto, o Glória Center foi palco de uma tragédia após um acidente no brinquedo “Tufão”, que causou a morte dos adolescentes Alessandra Aguiar, 17, e Victor Alcântara de Oliveira, 16.

“Ele feriu a ética profissional e não condiz com a atuação do engenheiro”, disse ao UOL Notícias Luiz Antônio Cosenza, coordenador da Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes (Capa) do CREA-RJ.

A decisão por cancelar o registro do engenheiro mecânico foi inédita na história da entidade no Rio de Janeiro, que, até hoje, só tinha cancelado visto ou autorizações de atuação profissional, a exemplo do acidente do Palace 2, em 1998, do deputado federal Sérgio Naya.

Estava marcado para hoje às 15h, o depoimento do engenheiro Luis Soares Santiago na Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes do Crea que iria avaliar a responsabilidade do profissional no acidente, mas ele não compareceu.

Estiveram reunidos na tarde de hoje seis membros da Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes, além de dez integrantes da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, dois fiscais do CREA, além de assessores técnicos e advogados.

“A Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes convidou a Câmara de Engenharia para analisar as causas do acidente e tomou a decisão de sugerir à Câmara a cassação do registro do engenheiro mecânico. A Câmara decidiu que vai acompanhar a sugestão do Capa de suspender o registro profissional. Por hora, o engenheiro está com o registro cassado”, anunciou Cosenza ao afirmar que Santiago ainda responde por outros quatro processos no órgão, todos referentes a parques de diversões.

“Agora vamos fazer a ata da decisão tomada hoje na reunião e vamos comunicar ao profissional. Ele vai ter direito de defesa”, disse.”

Santiago terá 60 dias para se defender e poderá entrar com recurso ao plenário do CREA-RJ que ainda decidirá se mantém a decisão. Se ele recorrer, a próxima sessão plenária dos Conselheiros do CREA será no próximo dia 5 de setembro.

O engenheiro mecânico poderá recorrer no conselho federal do CREA, em Brasília. Segundo explicou Cosenza, o engenheiro só poderá atuar na profissão após apresentar recurso. O processo para a efetiva cassação da carteira profissional pode levar até cerca de dois meses.

“O importante é que esse fato não tire o medo das pessoas de irem a parques. A gente quer que os laudos sejam bem feitos, pois só um laudo bem feito teria evitado um acidente como o que ocorreu”, argumentou.

O coordenador da Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes anunciou ainda que as equipes irão intensificar a fiscalização nos parques e que nesta sexta-feira (26) irá visitar um parque de diversões em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense.

“Esse foi um fato inédito, não conheço outro fato assim de cassação aqui no Rio de Janeiro. E é assim que a gente separa os bons dos maus profissionais”, finalizou.

**Fonte:** <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/08/25/crea-decide-cassar-registro-de-engenheiro-que-deu-laudo-a-parque-de-diversoes-que-matou-2-no-rio.htm>

### **CONCLUSÃO FINAL:**

ENTENDEMOS QUE UM DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO É A GARANTIA DA AMPLA CONCORRÊNCIA, ENTRETANTO, TAL PRINCÍPIO NÃO PODE SER TOMADO ISOLADAMENTE, ANTES, DEVE SER INTERPRETADO E SOPESADO CONJUNTAMENTE COM OUTROS IMPORTANTES PRINCÍPIOS, TAIS COMO A RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES. SENDO ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGALIDADE OU ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA “COMPROMETEDORA OU RESTRITIVA DO CARÁTER COMPETITIVO”, MAS APENAS O PRIMADO PELA MELHOR PROPOSTA, E CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO QUE GARANTA O ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO.

PELO EXPOSTO, O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, CONSIDERA TEMPESTIVA, MAS NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO, PUGNANDO PELO SEU INFERIMENTO.

SÃO BENEDITO-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.



Pregoeiro – Edson Cleiton Pereira de Sousa